



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER 003/2026

EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 007 DE 30 DE JANEIRO DE 2026. AUMENTA O NÚMERO DE VAGAS PARA O CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL, ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 120/99, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. REQUISITOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS ATENDIDOS. PROJETO APROVADO.

I-RELATÓRIO

O projeto de lei em questão visa aumentar o número de vagas para o cargo de Assistente Social e alterar o Anexo I da Lei Municipal nº 120/99, da Prefeitura Municipal de Tamarana.

A matéria foi instruída com estudo de impacto financeiro, que comprova a possibilidade de aumento das vagas, e também foi constatado que há concurso público vigente para o cargo de Assistente Social.

A proposta foi encaminhada para apreciação quanto à sua constitucionalidade, legalidade e adequação administrativa, nos termos do Regimento Interno.

II-ANÁLISE

A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso II, estabelece que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego.

A Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas, também se aplica ao processo de contratação de servidores públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA **ESTADO DO PARANÁ**

O estudo de impacto financeiro apresentado comprova que o município tem condições financeiras para suportar o aumento das vagas.

Além disso, a existência de concurso público vigente para o cargo de Assistente Social atende ao princípio da impessoalidade e da moralidade administrativa.

Considerando a análise acima, a Comissão de Justiça é de parecer que o projeto de lei atende aos requisitos legais e é constitucional, pois:

1. A criação de novas vagas foi precedida de estudo de impacto financeiro que comprova a possibilidade de aumento das vagas.
2. Há concurso público vigente para o cargo de Assistente Social, o que atende ao princípio da impessoalidade e da moralidade administrativa.
3. O aumento das vagas é necessário para atender às necessidades da população do município.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social é de parecer favorável à tramitação do projeto de lei que aumenta o número de vagas para o cargo de Assistente Social e altera o Anexo I da Lei Municipal nº 120/99, da Prefeitura Municipal de Tamarana.

A matéria atende aos requisitos legais e constitucionais, e o aumento das vagas é necessário para atender às necessidades da população do município. Além disso, o estudo de impacto financeiro apresentado comprova a possibilidade de aumento das vagas, e a existência de concurso público vigente para o cargo de Assistente Social atende ao princípio da impessoalidade e da moralidade administrativa.

Portanto, a Comissão de Educação recomenda a aprovação do projeto de lei em questão com sugestão de emenda redacional pela Comissão de Justiça para maior clareza na matéria proposta, considerando-o em condições de ser submetido à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Tamarana.



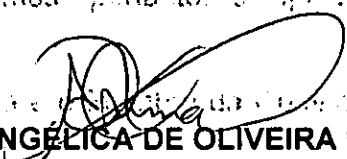
CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

Recomendamos, portanto, a aprovação do projeto de lei pela Comissão de Educação.

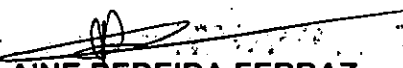
O Presidente e o Membro da Comissão acompanham o parecer da Relatora.

É o parecer.

Sala das Sessões, 05 de março de 2026.


ANGÉLICA DE OLIVEIRA LIMA

Relatora


JISLAINE PEREIRA FERRAZ

Presidente


VALDENICE CARNEIRO GOUVEIA PAZ

Membro